



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PACAJÁ
Controle Interno
ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

PARECER DA CONTROLADORIA Nº 102/2018

PARECER FINAL
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PACAJÁ
PREGÃO PRESENCIAL nº 04092017-09-0026-PMP

Tratam os autos de procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial, sob o nº 04092017-09-0026-PMP, tem por objeto a seleção e contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Elaboração do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA). Conforme especificação contida no Termo de Referência, devidamente consolidado. A convocação dos interessados ocorreu por meio da publicação do Edital conforme descrita nos autos do processo e, em seguida, prosseguiram-se as fases subseqüentes até a lavratura da Ata de Sessão Pública do Pregão Presencial.

RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO:

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, o Artigo 71 da Constituição Estadual do Pará, estabelece as finalidades do sistema de Controle Interno, com fulcro no Artigo nº 65 da Lei Complementar nº 084/2012 TCM/PA, e os Artigos. nº 44 e 45 da Lei Complementar nº 081/2012 TCE/PA; e Lei Municipal nº 253/2005 PMP/PA, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas da Prefeitura Municipal de Pacajá, com vistas a **verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis** pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia. Tendo em vista que a contratação *sub examine*, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência da Controladoria para análise manifestação.

DA ANÁLISE DA LICITAÇÃO:

1 – Formalização do Processo

O procedimento administrativo instaurado para a realização da licitação na modalidade Pregão Presencial, cuja regulamentação consta no Art. 1º da Lei nº 10.520/02, Art. 3º da Lei nº 10.520/02 cuja aplicação é subsidiária nesta modalidade de licitação. E está instruído em conformidade com entendimento TCU no Acórdão 1287/2008.

- Solicitação de abertura de licitação feita pelo Secretário Municipal de Administração, contendo Termo de Referência com descrição do objeto, justificativa da contratação, especificação das aquisições;
- Consta orçamento de estimativa de preços;
- Despacho pelo Secretário Municipal de Administração solicitando a existência de recurso orçamentário.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PACAJÁ
Controle Interno
ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

- Despacho do Departamento de Contabilidade informando a Existência de Crédito Orçamentário.
- Justificativa Inviabilidade Técnica do Pregão Eletrônico;
- Autuação do Processo;
- Decreto Municipal nº 157/2017 - nomeação dos Pregoeiros e equipe de apoio;
- Minuta do Edital;
- Termo de Referência;
- Minuta do Contrato;
- Parecer Jurídico;
- Publicação do Aviso de Licitação em 26/09/2017 com abertura prevista para o dia 06/10/2017;
- Comprovante de entrega de Edital e seus Anexos, não houve retirada;
- Ata de Licitação Deserta nº 04092017-09-0026 expedida pelo pregoeiro;

2 – Edital de Licitação

O procedimento administrativo está instruído com a minuta do Edital do Pregão Presencial nº 04092017-09-0026-PMP. No referido edital consta a legislação pertinente, bem como a parte interessada em licitar, qual seja o Município de Pacajá, por intermédio de sua pregoeira, externando a realização de licitação, na modalidade Pregão Presencial tipo Menor Preço, sob regime de execução direta e fornecimento por item, tem por objeto a seleção e contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Elaboração do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA). Conforme especificação contida no Termo de Referência, devidamente consolidado pelo Secretário Municipal de Administração de Pacajá.

3 – Prazos para realização do certame

A publicação do Aviso de Licitação, em 26/09/2017, indicava a Abertura das Propostas em data de 06/10/2017, cumprindo o dispositivo legal que estabelece o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, considerando-se para efeito de contagem, a exclusão do dia do início e a inclusão do dia do vencimento.

4 – Limites para determinação da modalidade

A realização de licitação na modalidade Pregão Presencial, observando-se que para contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Elaboração do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) **licitação tipo menor preço por item**, em conformidade com o art. 8º do decreto 7892/13, com justificação apresentada no processo licitatório.

CONCLUSÕES

Após o exame dos itens que compõem a análise do procedimento licitatório, entendo:



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PACAJÁ
Controle Interno
ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

- 1) É importante se ter em mente que a Lei de Licitações trouxe apenas três possibilidades para se finalizar um procedimento licitatório: **homologação** (art. 46, inciso VI, da Lei nº 8.666/93), **anulação** e **revogação** (art. 49, da Lei nº 8.666/93). A homologação tem lugar quando a licitação obteve êxito. A anulação é ato praticado para pôr fim a um procedimento que contém vício de legalidade. Já a revogação cabe quando a licitação não concretiza seu objetivo – contratação –, em razões de fatos supervenientes que a tornam inoportuna ou inconveniente. 12. A aplicação da revogação fica reservada, portanto, para os casos em que a Administração, pela razão que for perder o interesse no prosseguimento da licitação ou na celebração do contrato. Trata-se de expediente apto, então, a viabilizar o desfazimento da licitação e a suspensão da celebração de um futuro contrato com base em critérios de conveniência e oportunidade.

Extraí-se, dos conceitos já trazidos à baila de licitação deserta ou fracassada que estas situações não se enquadram nos exatos termos legais de nenhuma das hipóteses acima aventadas para finalização do procedimento licitatório.

Diante desse impasse, haveria a possibilidade de se fazer uma interpretação extensiva da legislação e aplicar um dos institutos legais, anulação ou revogação. Se assim fosse, a revogação é a que melhor se enquadraria, haja vista que a inabilitação/desclassificação de todos os proponentes, pode ser considerada um fato superveniente ocorrido no transcurso da licitação, que tornaria, em tese, a contratação inoportuna e/ou inconveniente.

Entende-se, também, que uma licitação, quando deserta ou fracassada, poderia simplesmente assim ser declarada, vale dizer, o resultado final do certame e seu encerramento se dão por meio de ato administrativo, praticado por autoridade competente, simplesmente declarando a licitação deserta ou fracassada.

Portanto, se a finalidade do instituto revogação se presta a declarar que a Administração não tem mais interesse na contratação nos moldes licitados, não pode ser utilizado para encerrar um procedimento que congrega uma necessidade e uma solução nos quais a Administração ainda possui interesse.

Ante o exposto o Controle Interno entende que há possibilidade legal de se encerrar a licitação em tela com declaração, do gestor municipal, dando a licitação como deserta.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Encaminhem-se os autos ao Prefeito Municipal de Pacajá.

Deus abençoe Pacajá.

Arcílio Odorício Segundo

Controlador Interno
Dec. nº 175/2017

Pacajá (PA) 06 de outubro de 2017.